

Carta Sacho nº 153/2019

Aos Diretores e Conselheiros da
SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS
Att: Sra. Silvana Scheffel Gomes

Ref: Relatório de Recomendações para Aperfeiçoamento dos Controles Internos nº 123/2019,
relativo às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2018.

Prezados Senhores,

No item II.01 do Relatório em epígrafe, sugerimos o seguinte critério contábil, para aquisição de bens dos imobilizado a prazo:

D - Imobilizado

C - Fornecedores

D - Fornecedores

C - Caixa e Equivalente de Caixa

D - Recursos Vinculados a Realizar - Contratos em execução

C - Patrimônio Social (este lançamento somente por ocasião do pagamento do bem)

Ressaltamos que nossa recomendação foi realizada, em razão dos aspectos orçamentários envolvidos da empresa, uma vez que as aquisições de bens móveis se processa com recursos repassados pela PMSP em observância ao disposto no artigo 5º do Estatuto Social da SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS e considerando a ocorrência constante do item 4.5 do RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO-2017 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO de 15 de junho de 2018, que a seguir reproduzimos:

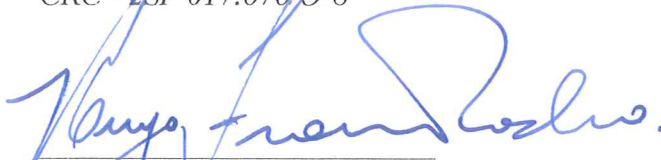
“A constituição do Patrimônio Social deve acontecer no momento da aquisição do imobilizado em contrapartida a rubrica de Recursos Vinculados a Realizar-Contratos em Execução, até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado, quando deverão ser convertidos em Capital Social”.

Contudo se V.Sas discordam dessa nossa sugestão, apenas faremos uma manifestação no próximo Relatório de Recomendações para Aperfeiçoamento de Controles Internos, sem ter o caráter de ressalva, pois como procedimento de auditoria independente, realizamos o acompanhamento das regularizações ou não das ocorrências apuradas nos Relatórios emitidos pelo Órgão Fiscalizador da entidade.

Atenciosamente.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.


SACHO - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC - 2SP 017.676/O-8


HUGO FRANCISCO SACHO
CRC - 1SP 124.067/O-1